

ESTATUTO

Universidade Federal de Campina Grande

Universidade Federal de Campina Grande

ESTATUTO

Editora Universitária
Campina Grande - PB
2005

Editora Universitária
Rua Aprígio Veloso, 882 - Bodocongó
Campina Grande - PB
CEP 58.109-900

Tiragem: 500 exemplares

Ficha Catalográfica Elaborada pela Biblioteca Central - UFCG

U58e Universidade Federal de Campina Grande
Estatuto / Universidade Federal de Campina Grande - Campina Grande:
de:

UFCG, 2004
47p.

1-- Universidade Federal de Campina Grande - Estatuto I -- Título

CDU 378.4(813.3) (060.13)



Universidade Federal de Campina Grande

Reitor

Thompson Fernandes Mariz

Vice-Reitor

José Edilson de Amorim

Chefe de Gabinete

Eduardo Jorge Lira Bonates

Pró-Reitor de Ensino

Vicemário Simões

Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa

José Edilson de Amorim

Pró-Reitora de Extensão

Maria Lucinete Fortunato

Pró-Reitora de Assuntos Comunitários

Vilma Lúcia Fonseca Mendoza

Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento

Rômulo Feitosa Navarro

Pró-Reitor de Administração

Alexandre José de Almeida Gama

Superintendente de Recursos Humanos

José Marcos Gonçalves Viana

Prefeito Universitário

Braulio Maia Junior

ÍNDICE

Apresentação.....	9
Resolução Nº 05/2002, do Conselho Universitário.....	11
TÍTULO I – Da Universidade, seus Princípios e suas Finalidades.....	13
CAPÍTULO I – Da Universidade.....	13
CAPÍTULO II – Dos Princípios.....	14
CAPÍTULO III – Das Finalidades.....	16
TÍTULO II – Da Organização.....	17
CAPÍTULO I – Da Estrutura Acadêmica e Administrativa.....	17
CAPÍTULO II – Do Conselho Social Consultivo.....	17
CAPÍTULO III – Dos Órgãos da Administração Superior.....	20
Seção I – Do Conselho Universitário.....	20
Subseção I – Da Câmara Superior de Ensino.....	26
Subseção II – Da Câmara Superior de Pós-Graduação.....	27
Subseção III – Da Câmara Superior de Pesquisa e Extensão.....	27
Subseção IV – Da Câmara Superior de Gestão Administrativo-Financeira.....	28
Seção II – Do Conselho Curador.....	29
Seção III – Da Reitoria.....	31
Subseção I – Das Pró-Reitorias.....	34
Subseção II – Das Assessorias.....	35
Subseção III – Dos Órgãos Suplementares.....	35
Subseção IV – Dos Órgãos de Apoio Acadêmico-Administrativo.....	35
CAPÍTULO IV – Do Centro.....	36
Seção I – Da Diretoria.....	36
Seção II – Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.....	37
Seção III – Do Conselho Administrativo.....	38
Seção IV – Da Unidade Acadêmica.....	38
Subseção I – Da Assembléia.....	39
Subseção II – Da Administração Executiva Colegiada.....	40
Subseção III – Dos Colegiados de Cursos.....	42
TÍTULO III – Do Regime Didático-Científico.....	42
CAPÍTULO I – Do Ensino.....	42
CAPÍTULO II – Da Pesquisa.....	46

CAPÍTULO III – Da Extensão.....	46
CAPÍTULO IV – Dos Títulos, dos Diplomas e das Honrarias.....	47
TÍTULO IV – Da Comunidade Universitária.....	48
CAPÍTULO I – Do Corpo Docente.....	48
CAPÍTULO II – Do Corpo Discente.....	49
CAPÍTULO III – Do Corpo Técnico-Administrativo.....	50
TÍTULO V – Do Patrimônio, dos Recursos e do Regime Financeiro.....	50
CAPÍTULO I – Do Patrimônio.....	50
CAPÍTULO II – Dos Recursos.....	51
CAPÍTULO III – Do Regime Financeiro.....	52
TÍTULO VI – Das Disposições Gerais e Transitórias.....	53
CAPÍTULO I – Das Disposições Gerais.....	53
CAPÍTULO II – Das Disposições Transitórias.....	54
Portaria Nº 2.587, do Ministério da Educação.....	59

APRESENTAÇÃO

A construção da nova civilização [...] passa por um gesto de extrema coragem. A coragem de fazer caminho onde não há caminho. Já e agora. Em momentos cruciais, da prova maior, onde vamos inspirar-nos? De onde vamos tirar os materiais para a nova construção?

Leonardo Boff

Empenhada em dar visibilidade legal e institucional ao que ainda era só emoção, e assegurar a existência autônoma do sonho enfim concretizado, ainda que a Lei 10.419, de 10 de abril de 2002, já se constituísse em seu registro de nascimento, a Universidade Federal de Campina Grande, durante três meses – de julho a setembro de 2002 –, viveu, intensamente, cada instante da elaboração de seu Estatuto.

Coragem, despojamento, persistência, e a esperança de que os princípios democráticos certamente forjam a melhor estrada a se percorrer, compuseram a força motriz que levou a Administração Superior da UFCG a crer que a confluência dos diferentes pensares e saberes de Professores, Alunos e Funcionários Técnico-Administrativos resultaria numa totalidade textual que, ao final, como podemos verificar, guarda, inclusive, a possibilidade de continuarmos no encaicho da – sempre inatingível – perfeição.

Por acreditar no encontro saudável das diferentes experiências e concepções, criamos o Colégio Estatuante, com representantes de toda a Comunidade Acadêmica. Do entrelaçamento natural, compreensível e rico, das múltiplas idéias, brotou e tomou corpo o nosso Estatuto, que nos faz, do Agreste ao Sertão, um só Território.

Eis a nossa peça legal mais cara, se não perfeita. Dela nascerão as demais, que vêm reafirmar a existência real, autônoma, legítima da nossa Universidade.

Acolhemos o pensamento de Ítalo Calvino, segundo o qual

*“...o que conta não é o seu encerrar-se numa figura harmo-
niosa, mas a força centrífuga que dela se libera, a pluralidade
das linguagens como garantia de uma verdade que não seja
parcial.”*

Thompson Fernandes Mariz
Reitor



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 05/2002

Aprova a proposta de Estatuto da
Universidade Federal de Campina Grande.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições, tendo em vista deliberação adotada no plenário, em reunião realizada no dia 03 de outubro de 2002 e considerando o disposto nos arts. 1º e 13 da Lei nº 10.419, de 09 de abril de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado, nos termos do Anexo Único desta Resolução, a proposta de Estatuto da Universidade Federal de Campina Grande.

Art. 2º O Estatuto entrará em vigor na data de publicação, no Diário Oficial da União, da Portaria Ministerial de homologação de sua aprovação pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 04 de outubro de 2002.

Thompson Fernandes Mariz
Reitor

TÍTULO I

DA UNIVERSIDADE, SEUS PRINCÍPIOS E SUAS FINALIDADES

CAPÍTULO I

DA UNIVERSIDADE

Art. 1º A Universidade Federal de Campina Grande – UFCG –, criada a partir do desmembramento da Universidade Federal da Paraíba – UFPB –, pela Lei 10.419, de 09 de abril de 2002, é uma instituição autárquica pública federal de ensino, pesquisa e extensão, vinculada ao Ministério da Educação, com sede e foro na cidade de Campina Grande e âmbito de atuação no Estado da Paraíba.

Art. 2º A UFCG goza de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial.

Art. 3º A organização e o funcionamento da UFCG reger-se-ão pela legislação federal atinente, pelo presente Estatuto, pelo Regimento Geral e por normas complementares.

Art. 4º A UFCG tem estrutura *multicampi*, distribuída no Estado da Paraíba.

§1º Os *campi* universitários serão administrados na forma do disposto no Regimento Geral.

§2º Considera-se *campus* universitário cada uma das bases físicas integradas com estrutura administrativa, onde são desenvolvidas suas atividades permanentes de ensino, pesquisa e extensão.

§3º A UFCG poderá implantar outros *campi* universitários para tornar mais efetiva sua atuação no desenvolvimento regional, atendidos os termos do disposto no *caput* deste artigo e observada a legislação vigente.

§4º Os *campi* universitários recebem a denominação do Município onde estão localizados.

Art. 5º A administração dos *campi* universitários é descentralizada por meio de delegação de competência conferida pelo Reitor.

Parágrafo único. A administração dos *campi* universitários será exercida por prefeituras universitárias, diretamente subordinadas à Reitoria, com atribuições definidas no Regimento da Reitoria.

Art. 6º Respeitando a sua unidade patrimonial e administrativa, e para atender às peculiaridades de sua configuração territorial, a UFCG adota um regime de administração descentralizada nos diversos *campi* universitários.

Art. 7º A UFCG poderá agregar unidade de ensino superior, segundo forma e critérios definidos pelo Conselho Universitário.

Parágrafo único. Não será agregada unidade de ensino superior da qual exista congêneres em um mesmo *campus* universitário.

Art. 8º A UFCG poderá manter, mediante convênio estabelecido na forma da lei, programas de cooperação técnica e didático-científica com outras Instituições.

Art. 9º A UFCG deverá promover e estimular a intercomplementaridade dos cursos e programas de pesquisa e extensão nos diversos *campi* universitários, evitando a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes em um mesmo *campus*.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 10. Na organização e no desenvolvimento de suas atividades, a UFCG respeitará os seguintes princípios:

I – a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

II – a ética como norteadora da prática institucional, em todas as suas relações internas e com a sociedade;

III – a natureza pública, gratuita, democrática, laica e de qualidade socialmente referenciada, sendo de responsabilidade da União a garantia de recursos para a manutenção da Instituição;

IV – a transparência, a publicidade, a probidade, a racionalidade, a impessoalidade, a eficiência e a regularidade nos atos e na gestão de recursos da Instituição, com direito ao contraditório;

V – a promoção do caráter *multicampi* com gestão democrática e colegiada, mantendo a equidade no tratamento dos recursos humanos, materiais e orçamentários em todas as unidades acadêmicas;

VI – a garantia da transdisciplinaridade do conhecimento e de suas concepções pedagógicas, no exercício da liberdade de ensino, pesquisa e extensão, difundindo e socializando o saber;

VII – a igualdade de acesso e de permanência na Instituição;

VIII – a contribuição para o desenvolvimento sócio-econômico, técnico-científico, político, cultural, artístico e ambiental do Estado, da região, do país e do mundo;

IX – o compromisso com a ampliação do ensino público e gratuito, com padrão unitário de qualidade em todos os níveis;

X – o planejamento democrático da Instituição;

XI – a educação propedêutica, voltada para a valorização do trabalho e da vida social.

CAPÍTULO III DAS FINALIDADES

Art. 11. A UFCG, atuando conforme os princípios estabelecidos neste Estatuto, tem por finalidade:

I – promover a educação continuada, crítica e profissional do Homem;

II – manter interação com a sociedade, com suas diversas organizações e com o mundo do trabalho;

III – estabelecer formas de cooperação com os Poderes Públicos, Instituições Federais de Ensino – IFE –, órgãos científicos, culturais e educacionais brasileiros ou estrangeiros;

IV – promover a paz, a solidariedade, a defesa dos direitos humanos e a preservação do meio ambiente;

V – ministrar o ensino, visando à formação de pessoas capacitadas ao exercício da investigação, do magistério e demais campos do trabalho, incluindo-se as áreas políticas e sociais;

VI – desenvolver e difundir, de modo teórico e prático, o conhecimento resultante do ensino, da pesquisa e da extensão, nas suas múltiplas áreas;

VII – gerar, transmitir e disseminar o conhecimento em padrões elevados de qualidade;

VIII – ampliar o acesso da população à Educação Superior e formar profissionais nas diversas áreas do conhecimento;

IX – prestar assistência acadêmica através da extensão e desempenhar outras atividades na área de sua competência;

X – envidar esforços para que o conhecimento produzido na Instituição seja capaz de se transformar em políticas públicas de superação das desigualdades.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA

Art. 12. A estrutura acadêmica e administrativa da UFCG compõe-se de:

- I – Conselho Social Consultivo;
- II – Órgãos da Administração Superior;
- III – Centro;
- IV – Unidade Acadêmica.

CAPÍTULO II DO CONSELHO SOCIAL CONSULTIVO

Art. 13. O Conselho Social Consultivo, órgão consultivo da UFCG, constitui-se em espaço privilegiado de interlocução com vários setores da sociedade, tem a função precípua de contribuir para a definição das políticas da Instituição e é composto dos seguintes integrantes:

- I – Reitor, como seu Presidente;
- II – um representante da Associação Paraibana de Imprensa;
- III – um representante do Ministério Público;

- IV – um representante de entidade docente;
- V – um representante de entidade estudantil;
- VI – um representante de entidade técnico-administrativa;
- VII – um representante da Ordem dos Advogados do Brasil;
- VIII – um representante das associações de ex-alunos;
- IX – um representante do Poder Legislativo do Município onde houver *campus*;
- X – um representante do Poder Executivo do Município onde houver *campus*;
- XI – um representante do Poder Executivo Estadual;
- XII – um representante da Assembléia Legislativa Estadual;
- XIII – um representante da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência;
- XIV – um representante dos conselhos profissionais da área de ciências exatas;
- XV – um representante dos conselhos profissionais da área de ciências humanas;
- XVI – um representante dos conselhos profissionais da área de ciências da saúde;
- XVII – um representante da Federação das Indústrias do Estado da Paraíba;

XVIII – um representante, por *campus*, de entidades de caráter comunitário, credenciadas junto à UFCG;

XIX – um representante, por *campus*, de entidades de trabalhadores.

§1º O mandato dos representantes e respectivos suplentes será de dois anos, sem recondução consecutiva.

§2º O Conselho Social Consultivo reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos duas vezes ao ano, ou, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente com, pelo menos, vinte por cento de seus integrantes.

Art. 14. Ao Conselho Social Consultivo compete:

I – auxiliar a UFCG na proposição de políticas institucionais;

II – sugerir aos Conselhos Deliberativos Superiores a elaboração de normas institucionais referentes às relações entre a UFCG e a sociedade e ao seu próprio funcionamento;

III – estimular, apoiar e sugerir estudos e pesquisas sobre assuntos e temas relevantes para o desenvolvimento estadual, regional e nacional;

IV – propor ações que promovam a melhoria da qualidade das atividades de ensino, pesquisa e extensão da UFCG;

V – indicar, dentre os seus membros, as representações comunitárias nos colegiados da UFCG;

VI – tomar conhecimento do relatório apresentado pelo Reitor, acerca das atividades realizadas no ano anterior, e do plano de atividades para o ano seguinte;

VII – propor ações institucionais que venham a contribuir para o

combate à violência e à corrupção.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 15. São Órgãos da Administração Superior da UFCG:

I – Conselho Universitário;

II – Conselho Curador;

III – Reitoria.

Parágrafo único. O funcionamento dos Órgãos Deliberativos Superiores será disciplinado pelo Regimento Geral.

Seção I Do Conselho Universitário

Art. 16. O Conselho Universitário – CONSUNI – é o órgão máximo de funções normativa, deliberativa, de planejamento e de fiscalização da UFCG, composto de um Colegiado Pleno e de Câmaras Deliberativas Superiores.

Art. 17. O Colegiado Pleno é constituído de:

I – Reitor;

II – Vice-Reitor;

III – dois representantes de cada Câmara Deliberativa Superior;

IV – Diretores de Centros;

V – representação do corpo docente;

VI – representação do corpo discente;

VII – representação do corpo técnico-administrativo.

§1º As representações discente e técnico-administrativa serão de 15%, para cada categoria, do total de membros do Colegiado Pleno.

§2º O Conselho Universitário disciplinará, em seu regimento, o funcionamento das Câmaras Deliberativas Superiores.

§3º Das decisões das Câmaras Deliberativas Superiores caberá recurso ao Colegiado Pleno, obedecidos os critérios determinados no Regimento Geral.

§4º O Reitor preside o Colegiado Pleno, sem direito ao voto de qualidade.

§5º O Conselho Universitário somente se reunirá com mais da metade de seus membros e deliberará por maioria de votos.

Art. 18. A representação docente no Colegiado Pleno é formada tomando-se por base a razão entre o número total de docentes do quadro permanente e o número de Centros.

§1º Os Centros que dispõem de um número de docentes menor ou igual a essa razão terão um único representante.

§2º Os Centros que dispõem de um número de docentes maior do que essa razão terão dois representantes.

Art. 19. Ao Conselho Universitário compete:

I – formular a política geral da Universidade;

II – autorizar a criação ou extinção de cursos de nível fundamental e médio, de graduação, sequenciais e a distância, bem como de cursos e programas de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*;

III – criar, desmembrar, fundir ou extinguir centros, unidades acadêmicas, órgãos suplementares e órgãos de apoio acadêmico-administrativos;

IV – autorizar a implantação ou extinção de *campus* universitário e a agregação de unidade de ensino superior;

V – propor aos órgãos competentes do Governo Federal a incorporação de unidade de ensino superior;

VI – autorizar acordos e convênios a serem firmados, pelo Reitor, com entidades públicas ou privadas;

VII – instituir prêmios como recompensa de atividades universitárias;

VIII – julgar recursos interpostos contra decisões das Câmaras Deliberativas Superiores e da Reitoria;

IX – aprovar a proposta orçamentária, o orçamento interno da UFCG e a abertura de créditos adicionais, bem como a prestação de contas anual do Reitor, ouvido o Conselho Curador;

X – promover, por dois terços de seus membros, a reforma deste Estatuto e do Regimento Geral;

XI – aprovar e reformar o Regimento Geral e os regimentos internos dos demais órgãos da Universidade;

XII – deliberar sobre as providências necessárias à manutenção da ordem, da disciplina e da hierarquia na Universidade;

XIII – outorgar, pelo voto de dois terços de seus membros, diploma de Doutor e de Professor *Honoris Causa*, o título de Professor Emérito e a Medalha de Mérito Universitário;

XIV – exercer o poder disciplinar sobre qualquer dirigente que deixar de cumprir decisão dos órgãos deliberativos superiores;

XV – aprovar, no interesse do serviço público, com parecer fundamentado e deliberado por dois terços de seus membros, por iniciativa própria ou por solicitação de outro conselho, a destituição de dirigentes;

XVI – aceitar legados e doações;

XVII – deliberar sobre assuntos de natureza administrativa em geral;

XVIII – aprovar o relatório apresentado pelo Reitor sobre as principais ocorrências do ano anterior e o plano de atividades da UFCG para o novo ano letivo;

XIX – realizar ou delegar aos Centros os atos de colação de grau dos concluintes dos cursos de graduação, a entrega dos diplomas de mestre, de doutor e de livre-docente;

XX – dar posse ao Reitor, Vice-Reitor, aos Diretores e Vice-Diretores de Centro;

XXI – promover a necessária vinculação entre as atividades de ensino, pesquisa e extensão;

XXII – estabelecer normas para a realização de processo seletivo e fixar o número de vagas para a matrícula inicial nos cursos de graduação e de programas de pós-graduação;

XXIII – estabelecer normas referentes à admissão e a incentivos fun-

cionais do pessoal docente, respeitada a legislação em vigor;

XXIV – expedir normas complementares ao Estatuto e ao Regimento Geral, referentes ao ensino, à pesquisa e à extensão;

XXV – aprovar a revalidação de diplomas estrangeiros dos cursos de graduação e pós-graduação;

XXVI – apreciar e decidir sobre os recursos relativos à vida estudantil, como: matrícula, regime especial, transferência, reingresso, dilatação de prazo para conclusão de curso, trancamento de matrícula, dispensa de disciplina, período letivo complementar, mudança e re-opção de curso e de turno;

XXVII – homologar e encaminhar, para nomeação pelo Presidente da República, os nomes do Reitor e do Vice-Reitor, escolhidos em consulta eleitoral disciplinada pelo Conselho Universitário;

XXVIII – destituir, por proposta do respectivo Centro, representante junto às Câmaras ou ao Colegiado Pleno;

XXIX – instituir a Ouvidoria da UFCG;

XXX – indicar o Reitor e o Vice-Reitor, devidamente escolhidos na forma da lei e no que dispuser a legislação interna da UFCG, para a conseqüente nomeação pela autoridade competente;

XXXI – apurar responsabilidades do Reitor e do Vice-Reitor, adotando as providências cabíveis, na forma da lei e deste Estatuto;

XXXII – criar órgão de avaliação institucional permanente.

§1º O Reitor é impedido de votar nas matérias referentes aos incisos IX, XXX e XXXI.

§2º Serão impedidos de votar matéria referente ao inciso XV os dirigentes que estiverem em julgamento.

§3º Será impedido de votar matéria relativa ao inciso XXVIII, o membro do Conselho Universitário cuja destituição esteja sendo apreciada.

Art. 20. As Câmaras Superiores, órgãos deliberativos e normativos do Conselho Universitário em matérias de política de ensino básico, profissionalizante, graduação, pós-graduação, pesquisa e extensão e gestão administrativo-financeira da Universidade, são denominadas:

I – Câmara Superior de Ensino;

II – Câmara Superior de Pós-Graduação;

III – Câmara Superior de Pesquisa e Extensão;

IV – Câmara Superior de Gestão Administrativo-Financeira.

§1º As Câmaras somente se reunirão com mais da metade de seus membros e deliberarão por maioria de votos.

§2º Das decisões das Câmaras Deliberativas Superiores caberá recurso ao Colegiado Pleno, obedecidos os critérios determinados no Regimento Geral.

Art. 21. As representações nas Câmaras Deliberativas Superiores dar-se-ão nos seguintes termos:

I – A representação de coordenadores na respectiva Câmara é formada tomando-se por base o número de coordenações das Unidades Acadêmicas do Centro:

a) Os Centros terão um representante a cada três coordenadores ou fração.

II – A representação docente será de um representante por Centro;

III – As representações discente e técnico-administrativa serão compostas de 15%, para cada categoria, do total de membros da comunidade acadêmica da UFCG, nas respectivas Câmaras;

IV – Os representantes docentes serão eleitos por seus pares, com mandatos de 02 (dois) anos, na forma disciplinada pelo Regimento Geral.

Subseção I **Da Câmara Superior de Ensino**

Art. 22. A Câmara Superior de Ensino, órgão deliberativo e normativo do Conselho Universitário, em matéria de política geral de ensino básico, profissionalizante e de graduação da UFCG, é constituída de:

I – Pró-Reitor de Ensino;

II – representação dos Coordenadores de Cursos de Graduação e dos Coordenadores Pedagógicos das unidades de ensino básico;

III – representação do corpo docente;

IV – representação do corpo discente;

V – representação do corpo técnico-administrativo.

§1º O Pró-Reitor preside a Câmara, sem direito ao voto de qualidade.

§2º As representações de que tratam os incisos deste artigo dar-se-ão nos termos do art. 21.

Subseção II

Da Câmara Superior de Pós-Graduação

Art. 23. A Câmara Superior de Pós-Graduação, órgão deliberativo e normativo do Conselho Universitário em matéria de política geral de Pós-Graduação da Universidade, é constituída de:

- I – Pró-Reitor de Pós-Graduação;
- II – Coordenadores de Programas de Pós-Graduação;
- III – representação do corpo docente;
- IV – representação do corpo discente;
- V – representação do corpo técnico-administrativo.

§1º O Pró-Reitor preside a Câmara, sem direito ao voto de qualidade.

§2º As representações de que tratam os incisos deste artigo dar-se-ão nos termos do art. 21.

Subseção III

Da Câmara Superior de Pesquisa e Extensão

Art. 24. A Câmara Superior de Pesquisa e Extensão, órgão deliberativo e normativo do Conselho Universitário em matéria de política geral de Pesquisa e Extensão da Universidade, é constituída de:

- I – Pró-Reitor de Pesquisa e Extensão;
- II – Coordenadores de Pesquisa e Extensão;
- III – representação do corpo docente;

IV – representação do corpo discente;

V – representação do corpo técnico-administrativo;

VI – representante da sociedade civil organizada, indicado pelo Conselho Social Consultivo;

VII – representação de entidades externas de apoio à pesquisa e à extensão, conforme o Regimento Geral.

§1º O Pró-Reitor preside a Câmara, sem direito ao voto de qualidade.

§2º As representações de que tratam os incisos deste artigo dar-se-ão nos termos do art. 21.

Subseção IV

Da Câmara Superior de Gestão Administrativo-Financeira

Art. 25. A Câmara Superior de Gestão Administrativo-Financeira, órgão deliberativo e normativo do Conselho Universitário em matéria de política geral de Gestão Administrativo-Financeira da Universidade, é constituída de:

I – Pró-Reitor de Gestão Administrativo-Financeira;

II – representação dos Coordenadores Administrativos;

III – representação do corpo docente;

IV – representação do corpo discente;

V – representação do corpo técnico-administrativo.

§1º O Pró-Reitor preside a Câmara, sem direito ao voto de qualidade.

§2º As representações de que tratam os incisos deste artigo dar-se-ão nos termos do art. 21.

Seção II

Do Conselho Curador

Art. 26. O Conselho Curador é órgão fiscal e deliberativo em assuntos econômicos e financeiros da Universidade.

Art. 27. O Conselho Curador é constituído de:

I – representante do Ministério da Educação;

II – representante da sociedade civil organizada, indicado pelo Conselho Social Consultivo;

III – representante do Conselho Regional de Contabilidade;

IV – representação do corpo docente;

V – representação do corpo discente;

VI – representação do corpo técnico-administrativo.

§1º O Presidente será eleito dentre seus membros docentes, em reunião do Conselho, para mandato de 1 (hum) ano sendo permitida a reeleição para 1 (hum) único mandato consecutivo.

§2º O Presidente do Conselho Curador não terá direito ao voto de qualidade.

§3º A representação docente no Conselho Curador é composta de um docente de cada Centro.

§4º O Conselho Curador somente se reunirá com mais da metade de seus membros e deliberará por maioria de votos.

§5º Os membros do Conselho Curador não poderão estar exercendo função na administração da UFCG.

§6º As representações discente e técnico-administrativa serão de até 15%, para cada categoria.

Art. 28. Ao Conselho Curador compete:

I – apreciar, emitindo parecer conclusivo, a proposta orçamentária e o orçamento interno da Universidade, os quais serão submetidos à aprovação do Conselho Universitário;

II – apreciar, emitindo parecer conclusivo, a proposta de abertura de créditos adicionais;

III – opinar conclusivamente sobre:

a) legalidade e viabilidade de acordos e convênios que acarretem despesas;

b) instituição de prêmios pecuniários;

c) aceitação de legados e doações;

d) prestação de contas anual do Reitor;

e) alienação de bens imóveis, móveis e semoventes.

IV – fixar anualmente o valor de taxas, emolumentos e outras contribuições devidas à Universidade;

V – homologar os termos de contratos de prestação de serviços e de execução de obras sujeitas à licitação por concorrência;

VI – acompanhar a execução orçamentária da UFCG, conferindo a classificação contábil dos feitos, sua procedência e exatidão;

VII – realizar auditoria interna da UFCG, de acordo com a legislação pertinente.

Seção III

Da Reitoria

Art. 29. A Reitoria, órgão executivo da Administração Superior que coordena, fiscaliza e superintende as atividades da Universidade, é exercida pelo Reitor, auxiliado pelo Vice-Reitor e assessorado por:

I – Pró-Reitorias;

II – Assessorias;

III – Órgãos Suplementares;

IV – Órgãos de Apoio Acadêmico-Administrativo.

Art. 30. A Reitoria manterá órgãos auxiliares de direção superior com as seguintes denominações:

I – Pró-Reitoria de Ensino;

II – Pró-Reitoria de Pós-Graduação;

III – Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão;

IV – Pró-Reitoria de Gestão Administrativo-Financeira;

V – Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários.

Art. 31. O Reitor e o Vice-Reitor, eleitos na forma estabelecida no Regimento Geral, de acordo com a legislação em vigor, serão nomeados pelo Presidente da República para um mandato de 04 (quatro) anos.

Parágrafo único. Os indicados declararão, por escrito, que aceitam o mandato e que se dispõem a exercê-lo em regime de tempo integral e dedicação exclusiva.

Art. 32. São atribuições do Reitor:

I – representar a UFCG em juízo ou fora dele;

II – convocar e presidir o Conselho Universitário e o Conselho Social Consultivo sem direito ao voto de qualidade;

III – nomear e dar posse aos dirigentes dos órgãos da UFCG;

IV – baixar provimentos e resoluções decorrentes de decisões do Conselho Universitário;

V – assinar diplomas e certificados;

VI – proceder à entrega de prêmios, diplomas e títulos acadêmicos conferidos pelo Conselho Universitário;

VII – firmar acordos ou convênios entre a UFCG e entidades públicas e privadas;

VIII – nomear, contratar, exonerar, dispensar e demitir os servidores da UFCG, observada a legislação em vigor;

IX – fixar a lotação e conceder aposentadoria, na forma da legislação

vigente;

X – baixar atos de concessão de incentivos funcionais aos servidores da UFCG;

XI – constituir comissões especiais, de caráter permanente ou temporário, para emitir parecer sobre acumulação de cargos, na forma da legislação em vigor, ou para estudos de problemas específicos;

XII – requisitar, na forma da lei e deste Estatuto, pessoal docente ou técnico-administrativo a outras instituições, para prestar serviços à Universidade;

XIII – administrar as finanças da UFCG e determinar a aplicação dos seus recursos, de conformidade com o orçamento aprovado e os fundos instituídos;

XIV – submeter à aprovação do Conselho Curador e do Conselho Universitário, no início de cada exercício orçamentário, o orçamento interno e a respectiva proposta orçamentária da Universidade;

XV – submeter, ao Conselho Curador e ao Conselho Universitário, a prestação de contas anual da Universidade;

XVI – baixar atos de transferência, remoção e afastamento, de acordo com as conveniências do serviço e a legislação específica;

XVII – exercer o poder disciplinar na jurisdição da Universidade, nos termos da legislação específica;

XVIII – delegar poderes e atribuições, cancelando-os, no todo ou em parte, segundo as conveniências do serviço;

XIX – propor a abertura de créditos adicionais;

XX – desempenhar as demais atribuições inerentes à sua função, não especificadas neste Estatuto.

Art. 33. O Reitor não poderá vetar Resolução do Conselho Universitário e de suas Câmaras.

Art. 34. Ao Vice-Reitor, principal colaborador do Reitor em tarefas de caráter permanente da Universidade, compete:

I – substituir o Reitor em suas faltas e impedimentos;

II – exercer uma das Pró-Reitorias, segundo indicação do Reitor;

III – ter assento no Conselho Universitário;

IV – suceder o Reitor, até o final do mandato, no caso de vacância do cargo, atendidas as formalidades legais.

Parágrafo único. No caso de vacância do cargo de Vice-Reitor, a lista a que se refere o inciso XXX, do art. 19, será organizada no prazo máximo de sessenta dias, após a abertura da vaga, e o indicado será nomeado para completar o referido mandato.

Art. 35. O Reitor estabelecerá a ordem de sua substituição pelos Pró-Reitores, nas faltas e impedimentos do Vice-Reitor.

Subseção I **Das Pró-Reitorias**

Art. 36. As Pró-Reitorias, órgãos auxiliares da Administração Superior, são responsáveis por supervisionar e coordenar as respectivas áreas de atuação.

Art. 37. A designação dos Pró-Reitores será de livre escolha do Reitor.

Subseção II

Das Assessorias

Art. 38. A Reitoria e os demais Órgãos Executivos da UFCG poderão criar e manter assessorias, nos respectivos níveis de administração, respeitada a legislação pertinente.

Subseção III

Dos Órgãos Suplementares

Art. 39. Os Órgãos Suplementares, vinculados aos Centros ou à Reitoria, são aqueles cuja finalidade é oferecer apoio didático-pedagógico, científico, tecnológico, artístico-cultural, desportivo e recreativo à Universidade.

§1º Os Órgãos Suplementares não terão lotação própria de pessoal docente.

§2º O processo de criação, a regulamentação e a vinculação dos Órgãos Suplementares serão disciplinados no Regimento Geral.

Subseção IV

Dos Órgãos de Apoio Acadêmico-Administrativo

Art. 40. Os Órgãos de Apoio Acadêmico-Administrativo são aqueles que têm por finalidade dar apoio às Unidades Acadêmicas, aos Centros e à Administração Superior da UFCG.

§1º Os Órgãos de Apoio Acadêmico-Administrativo não terão lotação própria de pessoal docente.

§2º O processo de criação, a regulamentação e a vinculação de Órgãos de Apoio Acadêmico-Administrativo serão disciplinados pelo Regimento Geral.

CAPÍTULO IV DO CENTRO

Art. 41. O Centro, instância deliberativa e normativa no seu âmbito, efetua a articulação acadêmico-administrativa entre as Unidades Acadêmicas, para execução de atividades afins de Ensino, Pesquisa e Extensão, e é composto de:

I – Diretoria;

II – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

III – Conselho Administrativo.

Seção I Da Diretoria

Art. 42. A Diretoria, exercida pelo Diretor, é o órgão executivo que coordena, fiscaliza e superintende as atividades do Centro.

Parágrafo único. A Diretoria é composta de um diretor e um vice-diretor, eleitos na forma estabelecida no Regimento Geral, nomeados pelo Reitor, para um mandato de 04 (quatro) anos.

Art. 43. O Vice-Diretor é o substituto imediato do Diretor em suas faltas e impedimentos e exercerá atividades de supervisão e de coordenação administrativa do Centro, que lhe sejam delegadas pelo Diretor.

§1º No caso de vacância do cargo de Diretor, o Vice-Diretor assume imediatamente.

§2º Nas faltas e impedimentos do Diretor e do Vice-Diretor, a Diretoria do Centro será exercida pelo conselheiro mais antigo no magistério superior dentre os membros dos Conselhos do Centro.

§3º No caso de vacância do cargo de Vice-Diretor, os Conselhos de Centro, em reunião conjunta, organizarão, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a abertura da vaga, por votação secreta e uninominal, em escrutínio único, a lista tríplice de docentes, para nomeação do Vice-Diretor pelo Reitor, dentre professores dos dois níveis mais elevados da carreira do magistério ou que possuam título de doutor, e o indicado será nomeado para completar o referido mandato.

Seção II

Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Art. 44. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão é constituído de:

I – Diretor;

II – Coordenadores de Cursos de Graduação;

III – Coordenadores de Programas de Pós-Graduação;

IV – Coordenadores de Pesquisa e Extensão;

V – Coordenadores Pedagógicos;

VI – representação do corpo discente;

VII – representação do corpo técnico-administrativo.

§1º As representações discente e técnico-administrativa serão de 15%, para cada categoria, do total de membros do Conselho.

§2º O Diretor preside o Conselho, sem direito ao voto de qualidade.

Seção III

Do Conselho Administrativo

Art. 45. O Conselho Administrativo é constituído de:

I – Diretor;

II – Coordenadores Administrativos;

III – representação do corpo discente;

IV – representação do corpo técnico-administrativo.

§1º As representações discente e técnico-administrativa serão de 15%, para cada categoria, do total de membros do Conselho.

§2º O Diretor preside o Conselho, sem direito ao voto de qualidade.

Seção IV

Da Unidade Acadêmica

Art. 46. A Unidade Acadêmica, órgão de base da UFCG, com funções deliberativas no seu âmbito, e que executa de forma indissociável as políticas de Ensino, Pesquisa e Extensão, é composta de:

I – Assembléia;

II – Coordenação Executiva Colegiada;

III – Colegiados de Cursos.

§1º A Unidade Acadêmica é constituída do pessoal docente e técnico-administrativo nela lotado e dos discentes matriculados nos cursos e programas de sua responsabilidade.

§2º Cabe, à Unidade Acadêmica, a guarda e a conservação dos bens patrimoniais que lhe forem destinados, no âmbito do respectivo Centro.

Art. 47. A UFCG terá Unidades Acadêmicas de duas naturezas:

I – aquela que realiza de forma indissociável as atividades de ensino, pesquisa e extensão e dá suporte a, pelo menos, 01 (um) curso de graduação, o que consiste em ser responsável por, pelo menos, 02 (dois) dos conteúdos curriculares do curso (básico, profissional essencial, profissional específico);

II – aquela que realiza de forma indissociável as atividades de ensino, pesquisa e extensão e dá suporte a, pelo menos, 01 (um) curso regular de educação básica ou profissionalizante, denominada Escola.

Subseção I **Da Assembléia**

Art. 48. A Assembléia da Unidade Acadêmica é o órgão máximo, normativo e deliberativo, no seu âmbito, e é composta de:

I – todos os docentes nela lotados;

II – representação do corpo discente;

III – representação do corpo técnico-administrativo.

§1º As representações discente e técnico-administrativa serão de 15%, para cada categoria, do total de membros da Assembléia.

§2º A Assembléia será convocada pelo Coordenador Administrativo, ouvidos os demais Coordenadores.

§3º O Coordenador Administrativo preside a Assembléia, sem direito

ao voto de qualidade.

§4º A Assembléia somente se reunirá com mais da metade de seus membros e decidirá por maioria de votos.

§5º Para efeito do *quorum*, excluem-se os docentes regularmente afastados ou licenciados.

Art. 49. Compete à Assembléia, dentre outras atribuições, deliberar sobre:

I – planos de trabalho de seu corpo técnico-administrativo;

II – planos de trabalho e distribuição de encargos de ensino, pesquisa e extensão de seu corpo docente.

Art. 50. Das decisões da Assembléia somente caberá interposição de recurso:

I – aos Conselhos de Centro no caso de matérias por estes normatizadas;

II – às Câmaras Deliberativas Superiores do Conselho Universitário, nos demais casos.

Subseção II

Da Administração Executiva Colegiada

Art. 51. A Administração Executiva Colegiada é constituída de:

I – Coordenador Administrativo;

II – Coordenador(es) de Curso(s) de Graduação;

III – Coordenador(es) de Programa(s) de Pós-Graduação;

IV – Coordenador de Pesquisa e Extensão.

§1º Os Coordenadores são eleitos em chapa para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição para um único mandato consecutivo.

§2º Na vacância de cargo de qualquer dos Coordenadores, haverá eleição para completar o mandato respectivo.

§3º Nas faltas e impedimentos de qualquer dos Coordenadores, os demais decidem sobre a sua substituição.

§4º Dos atos da Administração Executiva Colegiada caberá interposição de recurso à Assembléia.

Art. 52. A Administração Executiva Colegiada da Escola é constituída de:

I – Coordenador Administrativo;

II – Coordenador(es) Pedagógico(s);

III – Coordenador de Pesquisa e Extensão.

§1º Os Coordenadores são eleitos em chapa para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição para um único mandato consecutivo.

§2º Na vacância de cargo de qualquer dos Coordenadores haverá eleição para completar o mandato respectivo;

§3º Nas faltas e impedimentos de qualquer dos Coordenadores, os demais decidem sobre a sua substituição.

§4º Dos atos da Administração Executiva Colegiada caberá

interposição de recurso à Assembléia.

Art. 53. Os Coordenadores da Unidade Acadêmica podem ser afastados ou destituídos de suas funções pelo Conselho Universitário, mediante proposta aprovada por 2/3 (dois terços) de sua Assembléia, ouvido o respectivo Conselho de Centro.

Subseção III

Dos Colegiados de Cursos

Art. 54. Os Colegiados de Cursos das Unidades Acadêmicas, com funções deliberativas e normativas, serão instituídos na forma do Regimento Geral.

TÍTULO III

DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

Art. 55. As atividades da UFCG serão desenvolvidas com observância do princípio da indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão.

CAPÍTULO I

DO ENSINO

Art. 56. A UFCG oferecerá as seguintes modalidades de cursos e programas:

I – sequenciais por campo do saber, em diferentes níveis de abrangência;

II – graduação;

III – pós-graduação;

IV – extensão.

Parágrafo único. São mantidas as modalidades de educação básica, de jovens e adultos, profissionalizantes e a distância.

Art. 57. Os cursos e programas de graduação terão a finalidade de habilitar à obtenção de graus acadêmicos e estarão abertos à matrícula de candidatos que hajam concluído o ensino médio, ou equivalente, e tenham sido aprovados em processo seletivo.

§1º Além dos cursos ou programas de que trata o *caput* deste artigo, a UFCG poderá organizar outros, para atender às exigências de sua programação específica, e para fazer face às peculiaridades da realidade regional.

§2º Na forma do que dispuser o Regimento Geral, poderá ser admitido o ingresso de alunos estrangeiros, em cursos ou programas de graduação e de pós-graduação, mediante convênio recíproco que o Brasil celebre com outros países.

Art. 58. O processo seletivo abrangerá os conhecimentos comuns às diversas formas do ensino médio ou equivalente, sem ultrapassar esse nível de complexidade, destinando-se a avaliar a formação recebida pelos candidatos e sua aptidão para prosseguimento de estudos em curso superior.

Art. 59. O ano letivo, independentemente do ano civil, terá a duração mínima de 200 (duzentos) dias de trabalho escolar efetivo, excluído o tempo reservado a exames finais, e será dividido, para fins de execução curricular, em períodos de igual duração.

Parágrafo único. A fim de assegurar o funcionamento contínuo da UFCG, poderão ser programadas, no recesso escolar, atividades curriculares, extracurriculares ou de natureza complementar.

Art. 60. A matrícula nos cursos de graduação e nos cursos e programas de pós-graduação será feita por disciplinas, conjunto de disciplinas ou

outras atividades acadêmicas, em cada período letivo, e o controle da integralização curricular, pelo sistema de créditos ou pelo sistema seriado.

§1º O Conselho Universitário poderá autorizar o funcionamento de sistemas distintos do previsto no presente artigo, por um prazo, para integralização curricular, igual ao da duração mínima do curso ou programa em experimentação.

§2º Os cursos que optarem pelo sistema seriado, semestral ou anual, poderão incluir, na sua estrutura curricular, disciplinas optativas oferecidas por cursos que adotam o sistema de créditos.

Art. 61. Os cursos de graduação e os programas de pós-graduação serão organizados em currículos desenvolvidos na forma de projetos político-pedagógicos, que atendam aos requisitos mínimos fixados pelo órgão federal competente e aos objetivos da UFCG.

§1º A UFCG estabelecerá, para a organização dos cursos e programas que não tenham currículos fixados pelo órgão federal competente, sua duração mínima e máxima, bem como suas disciplinas complementares.

§2º A UFCG oferecerá cursos de graduação e programas de pós-graduação nos turnos diurno e noturno, nos mesmos padrões de qualidade, garantida a necessária provisão orçamentária.

§3º O Regimento Geral estabelecerá mecanismos que possibilitem a abreviação da duração dos cursos de graduação para alunos com extraordinário aproveitamento nos estudos.

§4º A graduação será disciplinada pelo Regimento Geral, no que concerne às diretrizes gerais, e terá regulamento próprio, a ser aprovado pelo Conselho Universitário.

Art. 62. A UFCG concederá transferências de alunos para outras instituições de ensino superior e as aceitará, para cursos afins, na dependência

da existência de vagas e mediante processo seletivo.

Parágrafo único. As transferências *ex officio* dar-se-ão na forma da legislação pertinente.

Art. 63. Será admitida, nos termos definidos no Regimento Geral, a mudança de um para outro curso no âmbito da UFCG.

Art. 64. O Regimento Geral definirá os critérios de aproveitamento de estudos.

Art. 65. Será recusada matrícula ao aluno que não tiver concluído o curso no prazo máximo fixado no respectivo currículo.

Parágrafo único. O período correspondente a trancamento de matrícula feito na forma regimental não será computado no prazo de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 66. Os programas de pós-graduação *stricto sensu* terão por objetivo desenvolver e aprofundar estudos, conduzindo aos graus de Mestre e de Doutor, e serão abertos a graduados de nível superior, na forma como dispuser o respectivo regulamento.

§1º O mestrado, de caráter intermediário ou terminal, não constituirá condição indispensável ao doutorado.

§2º A pós-graduação será disciplinada pelo Regimento Geral, no que concerne às diretrizes gerais, e terá regulamento próprio, a ser aprovado pelo Conselho Universitário.

Art. 67. Os programas de pós-graduação *stricto sensu* da UFCG podem ser multidisciplinares.

§1º Os programas multidisciplinares podem ser intrainstitucionais ou

interinstitucionais.

§2º A vinculação e a coordenação dos programas multidisciplinares serão definidas pelo Conselho Universitário.

§3º Quando o programa envolver mais de uma instituição, o Conselho Universitário definirá a participação da UFCG de acordo com convênio específico, firmado entre as instituições envolvidas.

Art. 68. Os cursos de pós-graduação *lato sensu*, compreendendo especialização e aperfeiçoamento, destinam-se a candidatos diplomados em cursos de graduação e visam, respectivamente, a formar especialistas em domínios científicos, técnicos e artístico-culturais, e a atualizar conhecimentos e técnicas de trabalho, nos termos do respectivo regulamento.

CAPÍTULO II DA PESQUISA

Art. 69. A política de pesquisa da UFCG terá como objetivos produzir, estimular e incentivar a investigação científica, de forma articulada com o ensino e a extensão, visando à produção do conhecimento e ao desenvolvimento da ciência, da tecnologia, da cultura e das artes, com o propósito precípua de resgatar seu caráter público e sua função social.

CAPÍTULO III DA EXTENSÃO

Art. 70. A política de extensão universitária constitui-se em um processo educativo, artístico-cultural, científico e tecnológico, articulado de forma indissociável à pesquisa e ao ensino, e tem por finalidade:

I – estimular o conhecimento dos problemas mundiais, em particular dos nacionais, regionais e locais;

II – difundir as conquistas e benefícios resultantes do conhecimento, da criação artístico-cultural e da pesquisa científica e tecnológica;

III – prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

IV – contribuir para a autonomia dos segmentos beneficiados por esta atividade.

CAPÍTULO IV DOS TÍTULOS, DOS DIPLOMAS E DAS HONRARIAS

Art. 71. A UFCG conferirá:

I – diplomas de graduação;

II – diplomas de Mestre, de Doutor e de Livre-Docente;

III – diplomas de Doutor e de Professor *Honoris Causa*;

IV – títulos de Professor Emérito;

V – medalhas de Mérito Universitário;

VI – certificados de cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão;

VII – certificados de aproveitamento em disciplinas isoladas;

VIII – certificados ou diplomas de educação básica, profissionalizante e a distância;

XIX – certificados de cursos seqüenciais por campo de saber.

Parágrafo único. Os títulos, diplomas e honrarias serão concedidos nos termos da legislação pertinente e do Regimento Geral.

Art. 72. A UFCG, de acordo com a legislação vigente, processará a emissão de diplomas de graduação, pós-graduação e certificados, bem como a revalidação de diplomas estrangeiros de graduação e pós-graduação, correspondentes a cursos por ela ministrados.

TÍTULO IV DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 73. A comunidade universitária é constituída do corpo docente, discente e técnico-administrativo.

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 74. O corpo docente da UFCG é constituído de todos os que exerçam, no seu âmbito institucional, atividades de magistério superior, de educação básica, profissionalizante ou a distância.

Parágrafo único. O pessoal docente será admitido segundo as normas da legislação específica.

Art. 75. De acordo com a legislação em vigor, o Regimento Geral consignará, entre outras, normas pertinentes a:

- I – provimento nas várias classes da carreira do magistério;
- II – contratação inicial e renovação de contrato de docentes não integrantes da carreira do magistério;
- III – remoção e afastamento de docentes;
- IV – deveres, vantagens e regime disciplinar, peculiares aos docentes.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Art. 76. O corpo discente da UFCG é constituído dos alunos matriculados nos seus diversos cursos e programas e compreende alunos regulares e especiais, definidos na forma do Regimento Geral.

Parágrafo único. A UFCG proporcionará, aos discentes, condições necessárias ao desempenho das suas atividades, consignando recursos para o atendimento desse objetivo.

Art. 77. O corpo discente é organizado no Diretório Central de Estudantes, no âmbito da UFCG, e em Diretórios, Centros Acadêmicos ou Grêmios Estudantis, no âmbito de cada Curso.

§1º Nas escolas de nível médio, a representação estudantil será feita por intermédio de Grêmios estudantis.

§2º A representação do corpo discente é assegurada, nos termos da lei, em todos os órgãos colegiados, na forma disciplinada neste Estatuto.

Art. 78. Serão especificados, no Regimento Geral, os direitos, os deveres e as sanções disciplinares aplicáveis aos discentes, bem como a forma de sua aplicação.

Art. 79. A UFCG admitirá, sem vínculo empregatício, alunos dos cursos de graduação e pós-graduação nas funções de monitor, mediante critério seletivo, na forma do que dispuserem o Regimento Geral e as normas específicas em vigor.

Art. 80. O exercício de atividades de alunos bolsistas em programas de ensino, pesquisa e extensão é considerado título, para posterior ingresso em funções do magistério.

CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 81. O corpo técnico-administrativo da UFCG é constituído dos servidores integrantes do quadro permanente, que exercem atividades de apoio técnico, administrativo e operacional necessários ao cumprimento dos objetivos institucionais.

Parágrafo único. De acordo com a legislação em vigor, o Regimento Geral consignará, entre outras, normas pertinentes a:

- I – provimento nas várias classes das carreiras técnico-administrativas;
- II – remoção e afastamento de servidores técnico-administrativos;
- III – deveres, vantagens e regime disciplinar peculiares aos servidores técnico-administrativos.

TÍTULO V DO PATRIMÔNIO, DOS RECURSOS E DO REGIME FINANCEIRO

CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO

Art. 82. O patrimônio da UFCG, administrado pelo Reitor, com observância das normas legais regulamentares, é constituído:

- I – do conjunto de seus bens e direitos de qualquer natureza;
- II – dos bens e direitos que lhe forem incorporados em virtude de lei, ou que a UFCG venha a adquirir;
- III – de incorporações que resultem de serviços realizados pela UFCG.

§1º Os bens e direitos da UFCG serão utilizados ou aplicados exclusivamente para consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados, a não ser nos casos e condições permitidos em lei.

§2º A UFCG poderá receber doações ou legados, com ou sem encargos, para a ampliação de instalações, para o custeio de serviços nos diversos *campi* ou para a formação de seu patrimônio.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS

Art. 83. Os recursos financeiros da UFCG serão provenientes de:

I – dotações consignadas no orçamento geral da União, créditos especiais, créditos adicionais e transferências e repasses, que lhe forem conferidos;

II – auxílios e subvenções que lhe venham a ser feitos ou concedidos pela União, Estados e Municípios, ou por quaisquer entidades públicas ou privadas;

III – recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com entidades e organismos nacionais e internacionais;

IV – resultado de operações de crédito e juros bancários, nos termos da lei;

V – receitas eventuais a título de retribuição por serviços de qualquer natureza prestados a terceiros;

VI – saldo de exercícios anteriores, observado o disposto na legislação específica;

VII – doações ou legados de pessoas físicas;

VIII – retribuições por concessão de espaços físicos.

CAPÍTULO III DO REGIME FINANCEIRO

Art. 84. O exercício financeiro da UFCG coincidirá com o ano civil.

§1º A gestão dos fundos especiais far-se-á de acordo com as normas gerais do orçamento, no que forem aplicáveis.

§2º É vedada a retenção de renda para qualquer aplicação por parte das unidades orçamentárias, devendo o produto de toda arrecadação ser recolhido à Reitoria e escriturado na receita geral da Universidade.

Art. 85. A proposta orçamentária da UFCG, compreendendo a receita e a despesa, será remetida aos órgãos competentes do Governo Federal.

§1º Para a elaboração da proposta orçamentária, a Reitoria receberá das Unidades Acadêmicas, consolidadas nos respectivos Centros, suas previsões de receitas e despesas, devidamente discriminadas e justificadas.

§2º A proposta orçamentária das Unidades Acadêmicas será aprovada em reunião conjunta do Conselho Administrativo e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do respectivo Centro.

§3º Os Centros são unidades gestoras descentralizadas e as Unidades Acadêmicas são responsáveis pela gestão financeira.

§4º As Unidades Acadêmicas gozam de autonomia orçamentária e financeira.

Art. 86. Com base no valor das dotações que o orçamento geral da União atribuir à UFCG, a Reitoria promoverá a elaboração do orçamento interno, considerando as demandas das Unidades Acadêmicas, consolidadas nos res-

pectivos Centros.

Parágrafo único. A execução do orçamento interno da UFCG dar-se-á após sua aprovação pelo Conselho Universitário, ouvido o Conselho Curador.

Art. 87. No decorrer do exercício, poderão ser abertos créditos adicionais, suplementares e especiais, mediante proposta do Reitor e aprovação pelo Conselho Universitário, ouvido o Conselho Curador.

§1º Os créditos suplementares proverão os serviços, como reforço, em virtude de insuficiência de dotação própria, e os especiais se destinam a despesas não previstas no orçamento.

§2º Os créditos adicionais perderão a vigência no último dia do ano, salvo quanto aos especiais, que poderão ter vigência noutra exercício.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 88. Mediante convênio, a UFCG poderá utilizar os equipamentos sociais e serviços existentes na comunidade, públicos ou privados, para estágio de alunos e para treinamento de seu pessoal.

Art. 89. A manutenção de serviços próprios de pesquisa, experimentação, demonstração e aplicação, ater-se-á aos limites dos objetivos da UFCG.

§1º Os produtos ou serviços oriundos da pesquisa constituirão propriedade da UFCG.

§2º A UFCG poderá desenvolver pesquisa e experimentação em conjunto com outras instituições públicas e privadas.

Art. 90. O ato de investidura em cargo ou função, bem como o de matrícula em curso ou programa da Universidade, importa em compromisso formal de respeitar a lei, este Estatuto, os Regimentos e as autoridades legalmente constituídas.

Parágrafo único. Todo docente ocupando cargo de direção, exceto o Reitor e o Vice-Reitor, deve exercer atividades letivas.

Art. 91. As Escolas terão regimentos próprios, aprovados, sucessivamente, pelo Conselho Universitário e pelo Conselho de Educação competente.

Art. 92. A organização e o funcionamento da UFCG serão regidos pela legislação em vigor, por este Estatuto, pelo Regimento Geral e os regimentos internos ou regulamentos das Unidades Acadêmicas e órgãos da administração universitária.

Art. 93. A UFCG manterá programa permanente de avaliação institucional, regulamentado pelo Conselho Universitário.

Art. 94. O Regimento Geral será elaborado de acordo com o disposto neste Estatuto e submetido à aprovação do Conselho Universitário.

Art. 95. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Universitário.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 96. A partir da vigência deste Estatuto, a UFCG terá:

I – um prazo máximo de 12 (doze) meses para aprovação pelo Conse-

lho Universitário do seu Regimento Geral;

II – um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses para adaptar as estruturas resultantes do desmembramento da UFPB à estrutura acadêmico-administrativa definida no presente Estatuto.

Art. 97. A partir da vigência do Regimento Geral, os regimentos internos ou regulamentos das Unidades Acadêmicas e dos Órgãos da Administração Universitária devem ser aprovados pelo Conselho Universitário, no prazo máximo de até 18 (dezoito) meses.

Art. 98. A partir da vigência deste Estatuto até o prazo definido no art. 96, o Colegiado Pleno do Conselho Universitário terá a seguinte composição:

I – Reitor;

II – Vice-Reitor;

III – Diretores de Centros;

IV – representação das Câmaras Superiores, conforme definido no art. 17;

V – representação do corpo docente, na proporção definida no art. 18;

VI – representação do corpo discente, conforme definido no art. 17;

VII – representação do corpo técnico-administrativo, conforme definido no art. 17.

Art. 99. A partir da vigência deste Estatuto até o prazo definido no art. 96, as Câmaras Superiores do Conselho Universitário terão as seguintes composições:

I – Câmara Superior de Ensino:

- a) Pró-Reitor de Ensino;
- b) representação de Coordenadores de Curso, por Centro, na proporção definida no art. 21;
- c) representação do corpo docente, na proporção definida no art. 21;
- d) representação do corpo discente, conforme definido no art. 21;
- e) representação do corpo técnico-administrativo, conforme definido no art. 21.

II – Câmara Superior de Pós-Graduação:

- a) Pró-Reitor de Pós-Graduação;
- b) Coordenadores de Curso de Pós-Graduação;
- c) representação do corpo docente, na proporção definida no art. 21;
- d) representação do corpo discente, conforme definido no art. 21;
- e) representação do corpo técnico-administrativo, conforme definido no art. 21.

III – Câmara Superior de Pesquisa e Extensão:

- a) Pró-Reitor de Pesquisa e Extensão;
- b) um representante de Pesquisa ou de Extensão por Centro;
- c) representação do corpo docente na proporção definida no art. 21;
- d) representação do corpo discente conforme definido no art. 21;

e) representação do corpo técnico-administrativo, conforme definido no art. 21.

IV – Câmara Superior de Gestão Administrativo-Financeira:

a) Pró-Reitor Administrativo;

b) um representante dos Chefes de Departamento ou dos Coordenadores Administrativos de cada Centro;

c) representação do corpo docente, na proporção definida no art. 21;

d) representação do corpo discente, conforme definido no art. 21;

e) representação do corpo técnico-administrativo, conforme definido no art. 21.

Parágrafo único. A transição para a composição prevista nos arts. 22, 23, 24 e 25 dar-se-á de forma gradual, a partir da criação das Unidades Acadêmicas previstas neste Estatuto.

Art. 100. Os Centros resultantes do desmembramento da UFPB deverão, a partir da vigência deste Estatuto, constituir seus Conselhos Administrativo e de Ensino, Pesquisa e Extensão, de acordo com as composições descritas nos arts. 44 e 45, no que couber.

Art. 101. Os atuais *campi* universitários da UFCG são:

I – Campus de Campina Grande;

II – Campus de Patos;

III – Campus de Sousa;

IV – Campus de Cajazeiras.

Art. 102. A partir da vigência deste Estatuto, ficam mantidos os cargos de reitor e vice-reitor *pro-tempore* da UFCG, conforme o art. 12 da Lei 10.419, até a adaptação das estruturas resultantes do desmembramento da UFPB à estrutura acadêmico-administrativa definida no presente Estatuto, respeitados os prazos limites determinados no art. 96.

Art. 103. A partir da vigência deste Estatuto, ficam mantidos os mandatos dos Diretores e Vice-Diretores de Centro até a adaptação das estruturas resultantes do desmembramento da UFPB à estrutura acadêmico-administrativa definida neste Estatuto, respeitados os prazos limites determinados no art. 96.

Art. 104. A partir da vigência deste Estatuto, ficam mantidos os mandatos dos Chefes e Sub-Chefes de Departamento e dos Coordenadores e Vice-Coordenadores de Curso, até a adaptação das estruturas resultantes do desmembramento da UFPB à estrutura acadêmico-administrativa definida neste Estatuto, respeitados os prazos limites determinados no art. 96.

Art. 105. O presente Estatuto entra em vigor na data de sua publicação, após aprovação final pelos órgãos competentes.

Art. 106. Revogam-se as disposições em contrário.

Thompson Fernandes Mariz
Reitor



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil Imprensa Nacional

Ano CXL, Nº 181, Seção 1, Brasília, 18 de setembro de 2003

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.587, de 17 de setembro de 2003

O **MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos Nº 1.845, de 28 de março de 1996, e Nº 3.860, de 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto Nº 3.908, de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Parecer Nº 0176/2003, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo Nº 23074.017595/2002-52, do Ministério da Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as alterações do Estatuto da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG –, com sede em Campina Grande, Estado da Paraíba, mantida pela União.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cristovam Buarque
Ministro da Educação